



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Altera a Lei nº 5.633, de 15 de abril de 2014 que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecológicas, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01 / 12 / 15

Chirona

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.633, DE 15 DE ABRIL DE 2014 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2511/2015

Data: 30/11/2015 - Horário: 15:56



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o repasse à entidade Associação Amigos do Projeto Guri, constante da Lei nº 5.633, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei nº 5.646, de 13/05/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Entidade	Projeto	RECURSO FUMCAD	
		Auxílio	Convênio
Associação Amigos do Projeto Guri	Projeto Musical	R\$ 15.000,00	R\$ 207.183,15

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

***DISPÕE SOBRE RE-RATIFICAÇÃO DO REPASSE PÚBLICO
DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD À ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.626/91,

Considerando as deliberações constantes da Resolução n. 29, de 18 de fevereiro de 2014,

Considerando o Plano de Trabalho apresentado para a aplicação do recurso deliberado,

Resolve:

Art. 1º - RÁTIFICAR o valor aprovado para a entidade, constante da resolução n.29/2014 - recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - AUTORIZAR a aplicação do valor deliberado, conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado, a saber:

Nº	Entidade	Ação/Projeto	Valor Total - R\$
1	Associação Amigos do Projeto Guri	15.000,00 – Auxílio	222.183,15
		207.183,15 – Convênio	

Art. 3º - INFORMAR à entidade que após a assinatura do Contrato com a Prefeitura, a mesma deverá apresentar uma cópia do Contrato assinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - DECLARAR que esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Pindamonhangaba, 9 de junho de 2015.

Adriano Augusto Zanoffi

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 083 / 2015

Altera a Lei nº 5.633, de 15 de abril de 2014 que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

**Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei nº 5.633, de 15 de abril de 2014 que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.**

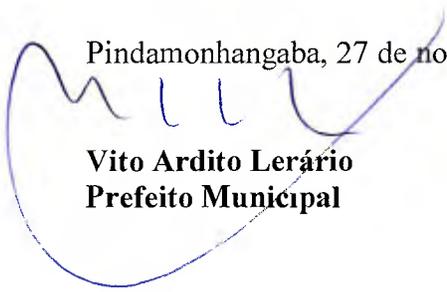
Visa o presente projeto alterar a forma de repasse para a Associação Amigos do Projeto Guri, autorizado através da Lei nº 5.633/15, alterada pela Lei nº 5.646/15, constando da citada Lei a autorização para a celebração de convênio, contudo, nos termos da Resolução CMDCA nº 38 de 09 de junho de 2015, do repasse autorizado o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) serão repassados sob a forma de auxílio.

Desta forma necessária se faz a alteração da Lei nº 5633/15 para constar a divisão do recurso nos termos da Resolução CMDCA nº 38/15. (cópia anexa)

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2015.


**Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo 5455/15